A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4652 *, DE* 08 *DE* Agosto *DE 2017.*

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Diretores para as Escolas Públicas do Município, cria os cargos de direção escolar e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam transformadas as Funções Gratificadas de Direção Escolar em Cargos de Direção Escolar – CDE, que corresponderão à Direção Geral das Unidades Escolares do Município.

§ 1º – Os Cargos de Direção Escolar poderão ser providos por servidores ativos ou, por aposentados da Secretaria Municipal de Educação, observados os seguintes requisitos:

I – Comprovar formação em pedagogia;

II – Possuir Curso de Gestão Escolar ou, comprovada experiência anterior de, no mínimo, 4 anos como gestor de unidade escolar;

§ 2º - para fins de computo do tempo de exercício da função gratificada, os servidores em pleno exercício cujas funções serão transformadas, manterão a contagem contínua de seu tempo, não contanto a transformação de FGD para CDE como interrupção de função;

§ 3º - Os cargos de Diretor Adjunto, só poderão ser providos por servidor efetivo da carreira do magistério, incluindo técnicos e pessoal de apoio, com comprovada formação e experiência pedagógica;

§ 4º - Será aceita, para fins do parágrafo anterior, formação superior todas as áreas da Educação, Administração, Direito, Recursos Humanos e Contabilidade, desde que o servidor comprove experiência anterior em cargo de direção adjunta ou, especialização com pós-graduação em gestão escolar, latu sensu ou strictu sensu;

§ 5º - O exercício dos Cargos de Direção Escolar ou da Função Gratificada de Diretor Adjunto, não caracterizam desvio de função;

Art. 2º - Os Cargos de Direção Escolar compreenderão carga horária de 40 horas semanais;

Parágrafo Único – Os Cargos de direção adjunta compreenderão carga horária de 20 horas semanais;

Art. 3º - A remuneração do Cargo de Direção Escolar será proporcional à classificação das Unidades Escolares, conforme Lei Municipal, sendo:

I – CDE 1 – Correspondente à Direção Geral das unidades escolares classificadas como "A", no valor de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos Reais);

II – CDE 2 – Correspondente à Direção Geral das unidades escolares classificadas como "B", no valor de R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos Reais);

III – CDE 3 – Correspondente à Direção Geral das unidades escolares classificadas como "C", no valor de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos Reais);

IV – CDE 4 – Correspondente à Direção Geral das unidades escolares classificadas como "D", no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos Reais);

V – CDE 5 – Correspondente à Direção Geral das unidades escolares classificadas como "E", no valor de R$ 2.000,00 (dois mil Reais);

§ 2º - O Servidor com duas matriculas ativas, cumprirá a carga horária das duas matrículas na função de direção, recebendo o CDE correspondente em apenas na primeira matrícula, não cabendo regência na segunda matrícula.

Art. 4º - O Servidor da Carreira do Magistério, incluídos o ocupante de cargo técnico e de apoio, terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, sendo a destinação para cumprimento da função de competência exclusiva da Secretaria, que poderá remover o servidor a qualquer tempo por:

I – Permuta entre profissionais, após autorização expressa do Secretário Municipal de Educação;

II – Readaptação, observando neste caso a normativa do Programa de Readaptação;

III – Ex Oficio, por interesse da Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único – A lotação inicial do Servidor poderá ser modificada por remoção, sempre que houver necessidade da Secretaria Municipal de Educação para fins de atendimento às unidades escolares ou ao órgão de gestão.

Art. 5º - A carga horária dos servidores da Carreira do Magistério, incluindo técnicos e pessoal de apoio, será a mesma definida originalmente no ato de sua vinculação inicial, conforme edital de concurso público que permitiu a vinculação.

Art. 6º - A quantidade de Adjuntos das Escolas, seguirá a classificação pela quantidade de alunos, não cabendo a classificação por localização ou situação especial para essa finalidade.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 ***DE*** Agosto ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO